



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 961/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UBALDO DE BARROS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ramilândia, Estado do Paraná, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - as Estruturas dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Art. 3º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;


Ubaldô de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

METAS ANUAIS

Art. 4º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência **2017** e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de **2017, 2018 e 2019** deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014 - STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

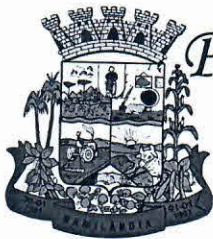
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 10 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.


Ubaldó de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

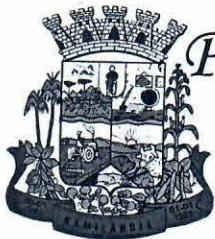
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art. 17 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 20 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

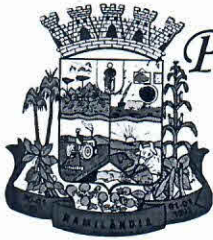
- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 22 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF), e também para a contrapartida de convênios.

Art. 24 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 26 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50 I da LRF).

Art. 27 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 28 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 29 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 30 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 31 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 32 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.


Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até 10% sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 33 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 35 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 16% definido inciso I, do art. 7º da Resolução nº 41, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF (art.30,31 e 32).

Art. 37 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 38 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 40 - A despesa total com pessoal em 2017, não excederá 60% do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o Art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%, conforme determina o Inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 41 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 42 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

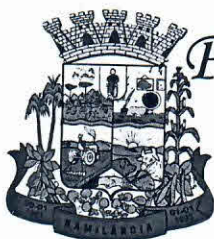
Art. 46 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2016, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 - Fica o Executivo Municipal autorizado por meio de ato próprio, a alterar as metas fiscais financeiras das ações previstas no Anexo I desta lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 50 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, em 14 de abril de 2016.

UBALDO DE BARROS
Prefeito Municipal

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591

Prefeitura Municipal de Ramilândia - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Waldemar Barros
Prefeito Municipal
RG 4.636.591

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 961 Data: 15/04/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	Receitas Previstas		
	2017		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.0.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	19.452.467,33	-	19.452.467,33
1.1.1.0.00.00.00.00 IMPOSTOS	565.439,90	-	565.439,90
1.1.1.2.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	495.655,46	-	495.655,46
1.1.1.3.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	386.275,46	-	386.275,46
1.1.2.0.00.00.00.00 TAXAS	109.380,00	-	109.380,00
1.1.2.1.00.00.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	69.784,44	-	69.784,44
1.1.2.2.00.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33.689,04	-	33.689,04
1.2.0.0.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	36.095,40	-	36.095,40
1.2.3.0.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	170.085,90	-	170.085,90
1.3.0.0.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	170.085,90	-	170.085,90
1.3.1.0.00.00.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	104.512,59	-	104.512,59
1.3.1.1.00.00.00.00 ALUGUÉIS	2.078,22	-	2.078,22
1.3.2.0.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.078,22	-	2.078,22
1.3.2.2.00.00.00.00 DIVIDENDOS	102.434,37	-	102.434,37
1.3.2.5.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.515,74	-	2.515,74
1.6.0.0.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	99.918,63	-	99.918,63
1.7.0.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.832,14	-	87.832,14
1.7.2.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	18.491.782,80	-	18.491.782,80
1.7.2.1.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	18.382.402,80	-	18.382.402,80
1.7.2.2.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	11.666.470,80	-	11.666.470,80
1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4.692.402,00	-	4.692.402,00
1.7.6.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.023.530,00	-	2.023.530,00
1.7.6.2.00.00.00.00 TRANSF. DE CONV. EST. E DO DF E DE SUAS ENTIDADES	109.380,00	-	109.380,00
1.9.0.0.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.380,00	-	109.380,00
1.9.1.0.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	32.814,00	-	32.814,00
1.9.1.1.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	9.516,06	-	9.516,06
1.9.1.2.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	765,66	-	765,66
1.9.1.3.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBU	109,38	-	109,38
1.9.1.4.00.00.00.00 MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CON	6.890,94	-	6.890,94
1.9.1.5.00.00.00.00 MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRA	1.203,18	-	1.203,18
1.9.3.0.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	546,90	-	546,90
1.9.3.1.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	23.297,94	-	23.297,94
1.9.3.2.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	22.204,14	-	22.204,14
	1.093,80	-	1.093,80
Total de Receitas	19.452.467,33	-	19.452.467,33
Deduções da receita			
Descontos Concedidos			
1.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	9.078,54	-	9.078,54
1.1.0.0.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	8.750,40	-	8.750,40
1.1.1.0.00.00.00.00 IMPOSTOS	8.750,40	-	8.750,40
1.1.1.2.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	8.750,40	-	8.750,40
1.9.0.0.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.750,40	-	8.750,40
1.9.1.0.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	328,14	-	328,14
1.9.1.3.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBU	328,14	-	328,14
	328,14	-	328,14
Deduções da receita			
FUNDEB			
1.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	2.817.628,80	-	2.817.628,80
1.7.0.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.817.628,80	-	2.817.628,80
1.7.2.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.817.628,80	-	2.817.628,80
1.7.2.1.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.896.649,20	-	1.896.649,20

Prefeitura Municipal de Ramilândia - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 961 Data: 15/04/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	Receitas Previstas		
	2017		Total
	Direta	Indireta	
1.7.2.2.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	920.979,60	-	920.979,60
Total das Deduções	2.826.707,34	-	2.826.707,34
Total Líquido das Receitas	16.625.759,99	-	
Total Geral	16.625.759,99		16.625.759,99

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.594

Waldemar Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591

Órgão / Ação	Valores	
	2017	Total
01-CAMARA MUNICIPAL		
1.070.000-MOBILIARIO, VEICULO PARA A CAMARA MUNICIPAL	54.690,00	54.690,00
2.001.000-ATIVIDADES LEGISLATIVAS	906.213,30	906.213,30
02-GOVERNO MUNICIPAL		
2.002.000-Ma manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.	258.683,70	258.683,70
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica.	81.488,10	81.488,10
2.047.000-Publicação e divulgação dos atos oficiais.	83.785,08	83.785,08
2.062.000-Manutenção das atividades do controle interno.	127.974,60	127.974,60
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1.071.000-Mobiliário, veículos e equipamentos para a Administração Municipal	35.548,50	35.548,50
2.005.000-Manutenção das atividades do gabinete do secretário de administração.	845.890,23	845.890,23
2.046.000-Encargos previdenciários e sociais - INSS e PASEP.	175.341,61	175.341,61
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
0.001.000-Amortização Encargos Dívida Interna - INSS e Operação de Crédito.		
2.006.000-Manutenção das atividades do gabinete da secretaria de finanças.	251.574,00	251.574,00
05-SEC.MUN. DE AGR.M.AMBIENTE, IND. E COM.	302.435,70	302.435,70
1.009.000-Aquisição de máquinas e equipamentos.		
1.075.000-Mobiliário, veículos, equipamentos e Máquinas para o Departamento de Agricultura	10.935,00	10.935,00
2.008.000-Inerativo a agricultura e conservação de solo.	16.407,00	16.407,00
2.009.000-Melhoramento genético do gado leiteiro	21.876,00	21.876,00
2.010.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio.	65.628,00	65.628,00
2.012.000-Manutenção das Atividades do Depto do Meio ambiente e Horto Municipal.	754.722,00	754.722,00
2.013.000-Manutenção das atividades comerciais e industriais	16.407,00	16.407,00
2.079.000-Manutenção do CIBERSOP - Cons.Interm.para Desenv. Econ.Social, Educacional e Cultura	39.376,80	39.376,80
2.099.000-PPA - PROGRAMA PATRULHA AGRICOLA	185.289,72	185.289,72
06-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1.073.000-Mobiliário, veículos e equipamentos para o Ensino Infantil		
1.074.000-Mobiliário, veículos e equipamentos para o Ensino Fundamental	17.500,80	17.500,80
1.075.000-Mobiliário, veículos e equipamentos para o Ensino Fundamental	22.751,04	22.751,04
1.076.000-Mobiliário, veículos e equipamentos - salário educação	32.814,00	32.814,00
1.077.000-Mobiliário, veículos e equipamentos para o Transporte Escolar	43.752,00	43.752,00
2.014.000-Manutenção das atividades do Departamento de Cultura	5.469,00	5.469,00
2.016.000-Manutenção das atividades do ensino fundamental.	235.167,00	235.167,00
2.017.000-Manutenção do salário educação	1.235.542,81	1.235.542,81
2.019.000-Manutenção do transporte escolar municipal	142.194,00	142.194,00
2.020.000-Manutenção das atividades do Fundeb 60% - Valorização do magistério	453.106,65	453.106,65
2.021.000-Manutenção das atividades do Fundeb 40% - outras despesas do ensino fundamental.	1.464.160,68	1.464.160,68
2.022.000-Manutenção do programa merenda escolar.	10.998,00	10.998,00
2.023.000-Auxílio ao ensino superior - Lei Municipal 414/2005 - Acadêmicos.	219.470,97	219.470,97
2.024.000-Manutenção das atividades do departamento de cultura.	158.601,00	158.601,00
2.058.000-Manutenção das atividades do Fundeb 60% - CRECHE	100.082,70	100.082,70
2.060.000-Manutenção das atividades do Fundeb 60% - Educação Especial.	214.931,70	214.931,70
	109.380,00	109.380,00

Órgão / Ação	Valores	
	2017	Total
2.067.000-Manutenção do ensino jovens e adultos - EJA	33.907,80	33.907,80
2.069.000-Apoio as Entidades de Assist.Social s/ fins lucrativos-APAE DE MATELANDIA	17.391,42	17.391,42
2.080.000-Manutenção das Atividades do Pré Escolar	33.907,80	33.907,80
2.081.000-Manutencao das Atividades do Fundeb 60% - PRE ESCOLAR	199.071,60	199.071,60
2.100.000-Manutencao da Secretaria de Educacao e Cultura	88.597,80	88.597,80
07-SECRETARIA MUN. DE HABIT.ÚRB.SERV.PUBLIC		
1.078.000-Mobiliário, veículos, máquinas e equipamentos para a Secretaria de Urbanismo	5.469,00	5.469,00
2.026.000-Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario de Habitação e Urbanismo.	383.923,80	383.923,80
2.027.000-Manutenção do sistema de iluminação pública	174.461,10	174.461,10
2.040.000-Manutenção do programa frente de trabalho - Lei 275/2001.	82.035,00	82.035,00
4.002.000-Política Municipal de Resíduos Sólidos.	10.938,00	10.938,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.060.000-REFORMA DA UBS		
1.079.000-Mobiliário, veículos, máquinas e equipamentos para a Secretaria de Saúde	54.690,00	54.690,00
1.084.000-CONV. 65/2012 - SESA/FUNSAUDE - POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO 16 DE MAIO	53.049,30	53.049,30
2.028.000-Manutenção das ações do fundo municipal de saúde - 15% EC 29/2000.	1.093,80	1.093,80
2.029.000-Manutenção das ações do fundo municipal de saúde - recursos livres.	1.990.530,02	1.990.530,02
2.030.000-Manutenção do consórcio Intermunicipal de saúde Iguazu - CISI.	317.202,00	317.202,00
2.051.000-Manutenção da saúde PAB - Atenção Básica.	161.086,69	161.086,69
2.032.000-Manutenções da saúde - PSF	365.329,20	365.329,20
2.033.000-Manutenções da saúde - PACS	230.244,90	230.244,90
2.034.000-Manutenção do programa saúde bucal.	165.710,70	165.710,70
2.035.000-Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária.	82.035,00	82.035,00
2.095.000-PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL - LEI MUNICIPAL	102.489,06	102.489,06
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS		
1.080.000-Mobiliário, veículos, equipamentos e máquinas para o Setor Rodoviário Municipal	27.345,00	27.345,00
2.038.000-Manutenção do setor rodoviário municipal.		
2.039.000-Manutenção dos serviços rodoviários - CID - Lei 10866/2004	10.938,00	10.938,00
10-SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1.063.000-CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS NOS CENTROS COMUNIT.E IGREJAS DO INTERIOR	1.150.890,89	1.150.890,89
1.081.000-Mobiliário, veículos e equipamentos para o Departamento de Ação Social	22.586,97	22.586,97
1.082.000-Mobiliário, veículos e equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social		
1.085.000-Mobiliário, Veículos, equipamentos para o FMAS - Proteção Social Especial	130.275,96	130.275,96
2.041.000-Manutenção dos serviços da Assistência Social.	10.938,00	10.938,00
2.042.000-Manutenção de atendimento sociais - Lei 934/2015.	21.876,00	21.876,00
2.043.000-Repasse de subvenção ao Provocar.	652.720,77	652.720,77
2.044.000-Proteção Social Basica	121.411,80	121.411,80
2.045.000-Manutenção das ações de atenção especial ao idoso.	5.469,00	5.469,00
2.074.000-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos d	187.267,31	187.267,31
2.075.000-Realizaca das Conferencias Municipais do CIMAS, CIMCA	66.494,29	66.494,29
2.096.000-FMAS - CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	3.500,16	3.500,16
2.098.000-3% IGDSUAS - CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS	6.956,56	6.956,56
	21.985,38	21.985,38
	546,90	546,90

Órgão / Ação	Valores	
	2017	Total
5.003.000-Mobiliário, veículos e equipamentos para o Conselho Tutelar	5.469,00	5.469,00
5.004.000-Mobiliário, veículos e equipamentos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	5.469,00	5.469,00
6.001.000-Proteção social especial a criança e ao adolescente.	142.194,00	142.194,00
6.003.000-Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.	97.348,20	97.348,20
11-SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E TURISMO		
1.083.000-Mobiliário, veículos e equipamentos para a Secretaria de Esportes	21.876,00	21.876,00
2.078.000-Manutenção das atividades da Secretaria de Esportes e Turismo	300.904,38	300.904,38
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
2.070.000-Manutenção das atividades de planejamentos e convênios.	169.867,14	169.867,14
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.099.000-Reserva de contingência	166.257,60	166.257,60
TOTAL DA LDO	16.625.759,99	16.625.759,99

Waldo de Barros
 Waldo de Barros
 Prefeito Municipal
 RG 1.636.591

Município de Ramilândia - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Imposto Predial e Territorial Urbano.	Outros benefícios	Contribuinte	9.078,00	-	-	
TOTAL			9.078,00	-	-	R\$ 1,00

Mado de Moraes
 Prefeito Municipal
 RG: 7.956.591

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 22/Jul/2016, 16h e 47m.

Município de Ramilândia - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019		2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00	9,38	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00
Receita Primária (I)	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00	9,38	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00
Despesa Total	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00	9,38	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00
Despesa Primária (II)	12.119.020,00	12.835.559,00	14.818.000,00	16.207.928,39	15.431.530,00	17.179.973,00	9,38	12.119.020,00	12.835.559,00	14.818.000,00	16.207.928,39	15.431.530,00	17.179.973,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	530.980,00	573.441,00	382.000,00	417.831,60	689.466,00	453.172,00	65,01	530.980,00	573.441,00	382.000,00	417.831,60	689.466,00	453.172,00
Resultado Nominal	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Dívida Pública Consolidada	900.000,00	800.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	0,00	900.000,00	800.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
Dívida Consolidada Líquida	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
Receita Total	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00	9,38	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00
Receita Primária (I)	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00	9,38	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00
Despesa Total	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00	9,38	12.650.000,00	13.409.000,00	15.200.000,00	16.625.759,99	16.120.996,00	17.633.145,00
Despesa Primária (II)	12.119.020,00	12.835.559,00	14.818.000,00	16.207.928,39	15.431.530,00	17.179.973,00	9,38	12.119.020,00	12.835.559,00	14.818.000,00	16.207.928,39	15.431.530,00	17.179.973,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	530.980,00	573.441,00	382.000,00	417.831,60	689.466,00	453.172,00	65,01	530.980,00	573.441,00	382.000,00	417.831,60	689.466,00	453.172,00
Resultado Nominal	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Dívida Pública Consolidada	900.000,00	800.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	0,00	900.000,00	800.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
Dívida Consolidada Líquida	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

FONTE: PRONITIM PL - Planejamento e Orçamento, 22/Jul/2016, 16h e 32m.

Abaldo de Aguiar
 Prefeito Municipal
 16553933416
 RG

Município de Ramiândia - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	16.625.759,99	16.625.759,99	0,000	16.120.996,00	16.120.996,00	0,000	17.633.145,00	17.633.145,00	0,000
Receita Primária (I)	16.625.759,99	16.625.759,99	0,000	16.120.996,00	16.120.996,00	0,000	17.633.145,00	17.633.145,00	0,000
Despesa Total	16.625.759,99	16.625.759,99	0,000	16.120.996,00	16.120.996,00	0,000	17.633.145,00	17.633.145,00	0,000
Despesa Primária (II)	16.207.928,39	16.207.928,39	0,000	15.431.530,00	15.431.530,00	0,000	17.179.973,00	17.179.973,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	417.831,60	417.831,60	0,000	689.466,00	689.466,00	0,000	453.172,00	453.172,00	0,000
Resultado Nominal	15.000,00	15.000,00	0,000	15.000,00	15.000,00	0,000	15.000,00	15.000,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	700.000,00	0,000	700.000,00	700.000,00	0,000	700.000,00	700.000,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	50.000,00	50.000,00	0,000	50.000,00	50.000,00	0,000	50.000,00	50.000,00	0,000

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: PRONUM PL - Planejamento e Orçamento, 22/jul/2016, 16h e 18m.

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.836.591

Município de Ramilândia - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.409.000,00	0,000	14.665.611,27	0,000	1.256.611,27	9,37
Receita Primária (I)	13.409.000,00	0,000	14.515.982,68	0,000	1.106.982,68	8,26
Despesa Total	13.409.000,00	0,000	13.906.972,01	0,000	497.972,01	3,71
Despesa Primária (II)	12.835.559,00	0,000	13.663.230,42	0,000	827.671,42	6,45
Resultado Primário (III)=(I - II)	573.441,00	0,000	852.752,26	0,000	279.311,26	48,71
Resultado Nominal	15.000,00	0,000	(628.543,08)	0,000	(643.543,08)	-4290,29
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	0,000	197.587,17	0,000	(602.412,83)	-75,30
Dívida Consolidada Líquida	50.000,00	0,000	(1.004.074,54)	0,000	(1.054.074,54)	-2108,15

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 22/Jul/2016, 16h e 31m.


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591

Município de Ramilândia - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais	52.000,00	Reserva de contingente	52.000,00
SUBTOTAL	52.000,00	SUBTOTAL	52.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Reserva de contingente	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	152.000,00	TOTAL	152.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 22/Jul/2016 15h e 44m.

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591